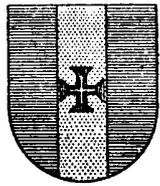


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série—Número 3

Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 1986

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Músicos — Na Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.
- CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Revisão.

##### Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Músicos — Na Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a Assicom — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Revisão.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro à firma ROCHA ALTA — Sociedade de Pescas, Conservas e Congelação da Madeira, Lda.

## Regulamentação do Trabalho

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

C.C.T. ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS MÚSICOS  
NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), por um lado e, por outro, o Sindicato dos Músicos — Delegação do Funchal é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para os Profissionais Músicos na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º — A revisão é como se segue:

CLAUSULA 2.º

(Vigência)

- 1 — ... ..
- 2 — ... ..
- 3 — ... ..
- 4 — As retribuições mínimas fixadas na cláu-

sula 7.ª produzem efeitos retroactivos de 1 de Maio de 1985.

#### CLAUSULA DE REVISÃO

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT celebrado entre os signatários e publicado no JORAM, II Série, N.º 17, de 17 de Junho de 1982, Suplemento, dá nova redacção ao n.º 4 da cláusula 2.ª e às alíneas a), b), c) e d) da cláusula 7.ª.

#### CLAUSULA 7.ª

##### (Retribuições Mínimas)

1 — As retribuições mínimas devidas aos trabalhadores abrangidos por este CCT são as seguintes:

- a) Restaurantes típicos — 930\$00 diários;
- b) Dancings, estabelecimentos de 2.ª e 3.ª clas-

se e hotéis de 3 estrelas e similares — 1 140\$00 diários;

c) Estabelecimentos de 1.ª classe e hotéis de 4 estrelas e similares — 1 240\$00 diários;

d) Casinos, hotéis de 5 estrelas e estabelecimentos de luxo — 1 440\$00 diários.

2 — No caso do trabalhador receber a semana, a quinzena ou ao mês, multiplicam-se as retribuições diárias, por 7, 15 ou 30 dias, respectivamente.

Funchal, 4 de Novembro de 1985.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

*(Assinaturas ilegíveis)*

Pelo Sindicato dos Músicos—Delegação da Madeira

*(Assinaturas ilegíveis)*

### CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOC. DA INDÚSTRIA ASSOC. DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, A ASSOC. DOS RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SITAM — SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO

Artigo 1.º — Entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação de Construção — Região Autónoma da Madeira e Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira, por um lado, e, por outro, o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão global do C.C.T. para os Empregados de Escritório e Caixeiros na Região Autónoma da Madeira, e que substitui as correspondentes disposições e matérias publicadas nos JORAM n.º 2, II Série de 21 de Janeiro de 1982, Suplemento, n.º 2, III Série de 16 de Janeiro de 1984, n.º 2, III Série de 2 de Janeiro de 1985.

Artigo 2.º — A revisão é como se segue:

#### CAPÍTULO I

##### Área, âmbito e vigência

#### CLAUSULA 1.ª

##### (Área e Âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção — Região Au-

tónoma da Madeira e na Associação de Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumentot que estejam filiados no SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

#### CLAUSULA 31.ª

##### (Tempo e Forma de Pagamento)

1 — O pagamento da retribuição será efectuado até ao último dia útil de cada mês.

2 — No acto de pagamento da retribuição mensal, a entidade patronal deve entregar ao trabalhador recibo de que conste a identificação da entidade empregadora responsável e ainda, o nome completo do trabalhador, a sua categoria profissional, número de inscrição na instituição de Previdência respectiva, período a que a retribuição corresponde, discriminação das importâncias relativas a trabalho extraordinário, trabalho em dias de descanso semanal ou feriado e todos os descontos e deduções devidamente especificadas, bem como o montante líquido a receber.

3 — O pagamento das retribuições variáveis

deverá ser efectuado até ao dia oito do mês seguinte àquele a que respeita, mediante recibo nos termos do n.º 2 desta cláusula.

4 — A Entidade Patronal pode efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal ou depósito à ordem do trabalhador, observadas que sejam as seguintes condições:

a) O montante da retribuição, em dinheiro, deve estar à disposição do trabalhador na data do vencimento ou no dia útil imediatamente anterior;

b) As despesas comprovadamente efectuadas com a conversão dos títulos de crédito em dinheiro ou com o levantamento, por uma só vez, da retribuição, são suportadas pela entidade patronal.

c) O documento referido no n.º 2 da presente cláusula deve ser entregue ao trabalhador até à data do vencimento da retribuição.

5 — No caso do número anterior, será considerado como serviço o tempo dispendido e indispensável ao trabalhador para efectuar as operações necessárias ao levantamento de cheque ou vale postal, o qual crédito de tempo apenas poderá ser utilizado uma única vez.

#### CLAUSULA 36.ª

**(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)**

1 — Os Empregados de Porta têm direito a 10% sobre o valor das vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos, ou angariados.

2 — O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor auferirá mais 1 200\$00 (mil e duzentos escudos) mensais além da retribuição mínima.

#### CLAUSULA 39.ª

**(Abono para Falhas)**

1 — Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas correspondente a 1 800\$00 (mil oitocentos escudos) por mês, pago e apurado mensalmente.

2 — O trabalhador que, cumulativamente com as funções próprias da sua categoria seja responsabilizado pela Caixa, terá direito ao abono para falhas referido no número um da presente cláusula.

3 — Os profissionais que eventualmente substituam os referidos nos números anteriores, terão

igualmente direito ao abono para falhas durante o tempo da substituição.

#### CLAUSULA 90.ª

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**(Disposições Transitórias)**

1 — A próxima tabela salarial produzirá efeitos a partir de um de Janeiro de 1987, desde que a proposta de revisão da presente Tabela Salarial seja apresentada após dez meses de vigência desta.

2 — A disposição referida no número anterior fica sem efeito se, na próxima revisão da Tabela Salarial, não for obtido acordo até ao fim do mês de Janeiro de 1987.

#### CLAUSULA 91.ª

**(Disposição Final)**

As demais disposições do C.C.T. e da Tabela Salarial agora revistos, que não são objecto de alteração, mantêm-se.

#### ANEXO II

TABELA SALARIAL		
Graus	Categorias profissionais	Remunerações
1	Administrador Director Comercial Gerente	60 600\$00 a)
2	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	49 800\$00
3	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Indústria Hoteleira) Chefe de Secção Mecanografia Chefe de Secção de Máquinas de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tesoureiro	40 300\$00
4	Gerente Comercial Vendedor Pracista de 1.ª s/ Comissão	36 000\$00

TABELA SALARIAL		
Graus	Categorias profissionais	Remunerações
5	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário 1.º Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1.º Operador de Computador de 1.º Caixa Despachante de Escritório	34 800\$00
6	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Línguas Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade Perfurador - Verificador Escriturário de 2.º Operador de Computador de 2.º Vendedor-Pracista de 2.º s/ Comissão Caixeiro-Facturador Decorador	32 400\$00
7	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a de Telefonista	30 000\$00
8	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Língua Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1.º Escriturário de 3.º Recepcionista Apontador Cobrador de 1.º Operador de Computador Estagiário do 2.º Ano	29 800\$00
9	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista de 1.º S/ Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.º Caixeiro de 2.º Cobrador de 2.º Conferente Escriturário Estagiário 4.º Ano	27 700\$00
10	Operador de Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário do 1.º Ano	25 900\$00

TABELA SALARIAL		
Graus	Categorias profissionais	Remunerações
11	Telefonista de 1.º Dactilógrafa de 2.º Caixeiro de 3.º Escriturário estagiário estagiário do 3.º ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	25 000\$00
12	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista 2.º C/ Comissão Telefonista de 2.º Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contabilidade Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	23 700\$00
13	Escriturário Estagiário 2.º Ano	21 600\$00
14	Escriturário Estagiário 1.º Ano Caixeiro Estagiário 3.º Ano	20 300\$00
15	Empregado de Porta Caixeiro Estagiário do 2.º Ano	18 000\$00
16	Técnico de Contas (Regime Livre)	16 700\$00
17	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário de 1.º Ano	15 900\$00
18	Guarda Livros em Regime Livre Correspondente em Línguas Estrangeiras (Regime Livre) Servente (menos de 18 anos) Paquete 16 Anos	13 900\$00
19	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	12 800\$00
20	Paquete 15 Anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	12 700\$00
21	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	12 400\$00
22	Paquete de 14 Ano	11 700\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital Social da entidade para quem trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro 1986.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal

Menor, auferirá mais 1 200\$00 mensais, além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 1 800\$00, além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por Semana.

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as Vendas efectuadas aos Clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.ª.

Funchal, 22 de Janeiro de 1986.

Artigo 3.º — Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do C.C.T. para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 2 de 21 de Janeiro de 1982, II Série, Suplemento n.º 2, III.ª Série de 16 de Janeiro de 1984, e n.º 2, III.ª Série de 2 de Janeiro de 1985.

Celebrado nesta Data:

Funchal, 22 de Janeiro de 1986.

ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira,

*(Assinaturas ilegíveis).*

A Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira,

*(Assinaturas ilegíveis).*

O SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira,

*(Assinaturas ilegíveis).*

«Depositado em 3 de Fevereiro de 1986, a fl.ª 35, do Livro n.º 1, com o n.º 3, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro»

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA P.E. DO C.C.T. ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS MÚSICOS — NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional do Trabalho a eventual emissão de uma portaria de extensão do C.C.T. mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 29.º tornará a mencionada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não inscritas na associação pa-

tronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 20 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, A ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VÍVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SITAM — SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO

Nos termos do disposto no n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 20 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável nesta Região Autónoma:

1 — As entidades patronais que exerçam a actividade incluída no âmbito sectorial das associações patronais outorgantes e não se encontrem filiadas, bem como os respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiadas ou não na associação sindical signatária.

2 — Aos trabalhadores das profissões e ca-

tegorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária e ao serviço das entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, poderão os

interessados, deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorgte Bazenga Marques*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### DESPACHO CONJUNTO

1. A empresa, «ROCHA ALTA — SOCIEDADE DE PESCAS, CONSERVAS E CONGELAÇÃO DA MADEIRA, LDA», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo como actividade principal a transformação, conservação e congelação de peixe, (CAE — 3133), com sede social à Travessa do Pimenta, 25 — Funchal tem em curso um investimento de expansão que permite a criação de 6 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da implantação de uma linha de tratamento e embalagem de produtos alimentares tratados pelo frio, no complexo fabril do Porto Novo.

3. O investimento total do projecto é de cerca de 25.000 contos destinando-se na sua totalidade a capital fixo.

4. A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional da Economia, deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. Procedeu-se à necessária articulação com a entidade financiadora do projecto — BANCO DE FOMENTO NACIONAL — a fim de se evitar a acumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «ROCHA ALTA — SOCIEDADE DE PESCAS, CONSERVAS E CONGELAÇÃO DA MADEIRA, LDA.», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

9. O montante a conceder, 945.000\$00 (noventa e quarenta e cinco mil escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

10. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2 da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de manio.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo;

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1986, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será desactivada não podendo mais ser levantada.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

14.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão, as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

14.5 — Remeter à Direcção Regional de Emprego, as folhas de remunerações, devidamente autenticadas pela Direcção Regional de Segurança Social, relativas aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, até ao termo do acompanhamento do processo por parte daquela Direcção Regional;

14.6 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

14.7 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

14.8 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.9 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «ROCHA ALTA — SOCIEDADE DE PESCAS, CONSERVAS E CONGELAÇÃO DA MADEIRA, LDA.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 473/78, de 28 de Dezembro.

16. O prazo fixado em 13, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

18. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Preço deste número: 16\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p>		<p>«O p.eço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>
	<p>As três séries Ano ... 1 900\$</p> <p>A 1.ª série » ... 750\$</p> <p>A 2.ª série » ... 750\$</p> <p>A 3.ª série » ... 750\$</p>	<p>Semestre ... .. 950\$</p> <p>» ... .. 375\$</p> <p>» ... .. 375\$</p> <p>» ... .. 375\$</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 2\$00</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)</p>			